

DECISÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - GO, através de sua COMISSÃO ORGANIZADORA, torna público, a RESPOSTA ao recurso interposto pela candidata TATIANA LORENA CAVALCANTE DE LIMA, inscrita no CPF/MF: 014.195.991-60, na qual alega:

“Conforme resultado apresentado, venho através desta solicitar a reavaliação do item: (G), onde foram apresentados os documentos probatórios os quais possuo diploma de graduação em Serviço Social especialização em Saúde Pública com Ênfase em saúde da família, também apresentado o Registro do conselho Regional de Serviço Social. Dessa forma solicito reanálise uma vez que atendo os pré requisitos informados neste edital. Os anexos foram encaminhados nesse email. - SIC”.

Recurso: A candidata recorrente questiona a avaliação de documentos e títulos, apresentação de comprovante de escolaridade, bem como comprovante de experiência de trabalho na vaga pretendida.

Objetivo e esclarecedor é o Edital, e no item 5.1 letra “a” observa-se que “Análise da capacidade profissional, realizada através da avaliação de currículo padrão e títulos, valendo no máximo 100 (cem) pontos. A avaliação curricular seguirá a estrutura e os critérios objetivos de avaliação (pontuação), conforme consta no ANEXO III deste edital. Será **classificado(a)** para a fase de entrevista, **somente** o(a) candidato(a) que **obtiver nota mínima de 50%** (cinquenta por cento) do total da pontuação máxima possível para o cargo pretendido (pontuação máxima: 100 (cem) pontos, pontuação mínima: 50 (cinquenta) pontos”.

No que se refere a documentação exigida do item 6.4 letra “G” temos que, para o cargo de Nível Superior (assistente social e psicólogo) será necessária a apresentação de: diploma da graduação, que foi devidamente apresentado pela Recorrente e lhe foi atribuído 10 (dez) pontos pelo mesmo; Diploma de pós-graduação, que foi apresentado pela Recorrente e lhe foi atribuído 10 (dez) pontos pelo mesmo, perfazendo o total de 20 (vinte) pontos.

Em relação à experiência profissional exigida na letra “J” I, II, III e IV a Recorrente apresentou declaração de estágio do período de 13/02/2019 à 29/03/2019, não atingindo o prazo mínimo de 3 (três) meses, que seria necessário para adquirir 10 (dez) pontos, conforme anexo III do edital.

Sendo assim a nota obtida pela Requerente foi de 20 (vinte) pontos, sendo 10 (dez) devido à apresentação de diploma de curso superior na área pretendida, e 10 (dez) pontos pelo diploma de pós-graduação.

Desta forma, evidencia-se que a Recorrente NÃO atingiu a pontuação mínima exigida em edital, quer seja 50 pontos.

Situação: Recurso INDEFERIDO.

Dessa forma, **INDEFERE-SE** o recurso interposto pela candidata, não sendo classificada para a próxima etapa.

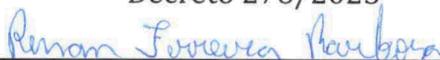
Bom Jesus - GO, 28 de abril de 2023.



ANDRESSA JAQUELINE FERREIRA

Presidente da Comissão Organizadora do PSS 002/2023

Decreto 276/2023



RENAN FERREIRA BARBOSA

Membro da Comissão Organizadora do PSS 002/2023

Decreto 276/2023



LORENA PAIVA OLIVEIRA DUARTE

Membro da Comissão Organizadora do PSS 002/2023

Decreto 276/2023